

Leis

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº 462, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre Proibição e Apreensão de Animais de Grande Porte nas Vias Públicas, Estradas e Terrenos Públicos Localizados no Município de Quixabeira/Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas constantes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Quixabeira aprova e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público.

Art. 2º - O animal que for encontrado solto nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público poderá ser apreendido por servidores públicos autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Os animais apreendidos somente poderão permanecer nas dependências do órgão municipal responsável por 07 (sete) dias.

§ 1º - Após ser identificado o proprietário, o mesmo será notificado para a retirada dos animais.

§ 2º - Em caso de reincidência, o proprietário, será novamente notificado, com pena no pagamento de multa:

- I – 15% no valor da arroba de animais de cortes (para consumo humano);
- II – 15% no valor de avaliação do animal.

Art. 4º - Os recursos arrecadados na cobrança das multas serão destinados à Secretária de Agricultura do Município.

Art. 5º - Quando o dono do animal apreendido for notificado pela terceira reincidência e se recusar a pagar para a liberação do animal, terá o prazo de sete (07) dias, para pagamento da multa e retirada do animal.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA**

Art. 6º - A partir do prazo estipulado no art. 5º, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o leilão dos animais apreendidos.

Art. 7º - Os animais recolhidos serão registrados e identificados, com menção do dia, hora e local da apreensão, sendo lavrado o auto de apreensão.

Art. 8º - De todo animal apreendido, será atestada pelo Veterinário responsável, sua condição de saúde, na entrada e na saída do local da apreensão, para que não se alegue a ocorrência de danos que possam ser atribuídos ao serviço municipal de controle.

Art. 9º - Observação: esta Lei só não se aplicará em caso de mudança dos animais de uma propriedade para a outra, acompanhado dos seus proprietários ou vaqueiros seguindo um na frente do rebanho e o outro atrás, para indicar aos motoristas que trafegam nas estradas vicinais que ali está acontecendo a locomoção dos animais.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, 16 de outubro de 2023.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026
Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com